



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 3, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

Composição de Grupo de Trabalho.

A 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas no artigo 62, inciso I, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e em conformidade com a [Portaria 4ª CCR Nº 3 de 15 de fevereiro de 2013](#), que dispõe sobre os Grupos de Trabalho instituídos no âmbito da 4ª CCR,

Considerando o novo modelo de atuação regionalizada da 4ª CCR,

RESOLVE:

Tornar pública a chamada de inscrição para preenchimento de 5 (cinco) vagas para atuação no Grupo de Trabalho Semiárido Nordestino (GT – Semiárido) da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste edital é o preenchimento, por membros do Ministério Público Federal, de 5 (cinco) vagas para a composição do Grupo de Trabalho Semiárido Nordestino da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, sendo 3 (três) vagas para atuação como membros titulares e 2 (duas) vagas para atuação como membros suplentes do GT.

1.2 O GT Semiárido terá como objetivo a coordenação da atuação institucional no enfrentamento das questões ambientais comuns na região do Semiárido Nordestino, a exemplo da seca caracterizada pela ausência, escassez ou alta variabilidade espacial e temporal das chuvas, da preservação dos mananciais (naturais e artificiais) existentes na área, e seus reflexos em políticas públicas de convivência com a estiagem prolongada, além de outros temas que poderão ser trazidos pelos membros do GT ou pelo Colegiado da 4ª CCR.

1.3 São objetivos específicos do GT Semiárido:

I – identificar formas e estratégias de atuação institucional eficazes e eficientes;

II - propor enunciados, ações coordenadas e/ou projetos que busquem uma atuação coordenada no que diz respeito à temática do GT;

III – elaborar manual contendo diretrizes, modelos de peças processuais e informações sobre o tema, capazes de orientar a atuação dos membros do MPF;

§ 1º As atividades do GT Semiárido não se confundem com as propostas para o GT Revitalização do Rio São Francisco, razão pela qual os membros do MPF atuantes nos estados que compõem a bacia hidrográfica do Rio São Francisco não farão parte do presente GT.

§ 2º As atividades do GT Semiárido terão caráter eminentemente prático, diretamente relacionadas ao tema e à atuação dos procuradores.

2. O GT Semiárido terá prazo de duração de 24 meses.

3. Na inscrição, deve ser encaminhado um pequeno relato de como o membro pretende abordar a questão no GT, bem como o relato se possui alguma experiência prática ou acadêmica no tema.

§ 1º Poderão se inscrever membros atuantes nas unidades do MPF nos seguintes estados da federação: Ceará; Paraíba; Piauí; Rio Grande do Norte.

4. As atribuições do Coordenador do GT estão descritas na Portaria 4ª CCR nº 3/2013, anexa ao presente edital.

5. As inscrições poderão ser feitas até o dia 7 de outubro de 2016, mediante o preenchimento do formulário anexo e envio para o e-mail [4ccr-asscoor@mpf.mp.br](mailto:4ccr-asscoor@mpf.mp.br)


6. As Reuniões do GT serão realizadas preferencialmente por meio de videoconferência ou outros recursos tecnológicos que permitam a comunicação à distância.

7. Os casos omissos serão solucionados pelo Coordenador da 4ª CCR.

Nívio de Freitas Silva Filho

Subprocurador-Geral da República Coordenador da 4ª CCR

#### ANEXO

	4ª Câmara de Coordenação e Revisão Meio Ambiente e Patrimônio Cultural	EDITAL Composição de GT
FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO NO GRUPO DE TRABALHO SEMIÁRIDO NORDESTINO		

Nome do(a) Candidato(a)	
Data de nascimento	____/____/____
Data de Ingresso na carreira do Ministério Público Federal	____/____/____
Trabalha em algum procedimento na matéria objeto deste edital ou possui alguma experiência acadêmica com o tema? Qual?	
<div style="text-align: center; font-size: 2em; opacity: 0.3; font-weight: bold;">M P F</div>	
Como pretende abordar a questão no âmbito do GT?	
<div style="text-align: center; font-size: 2em; opacity: 0.3; font-weight: bold;">M P F</div>	
____/____/2016	
Assinatura do candidato	

**PORTARIA Nº 3, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013**

Dispõe sobre Grupos de Trabalho no âmbito da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

O COORDENADOR DA 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 61 e 62 da [Lei Complementar nº 75/1993](#), resolve:

Art. 1º Os Grupos de Trabalho (GTs) da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão serão instituídos por portaria do Coordenador da Câmara, após deliberação do Colegiado, e terão como objetivo:

I — elaborar roteiros de atuação, a serem submetidos à aprovação da Câmara, que sirvam de orientação nas matérias de meio ambiente e de patrimônio cultural e possam garantir uniformidade e coerência no exercício das atribuições da instituição;

II — acompanhar políticas públicas, inclusive projetos de leis e outros atos normativos, intervindo, quando necessário, para salvaguardar os interesses afetos à área temática do GT respectivo.

III – prestar, sempre que possível, apoio operacional aos membros procuradores em questões relevantes, relativas às atividades do GT, sempre que solicitado. (incluído pela Portaria 4ª CCR nº 19/2013)

IV — as atividades do GT terão caráter eminentemente prático, diretamente relacionadas aos temas prioritários e à atuação dos procuradores.

Parágrafo Único. Entende-se por roteiro de atuação o documento que, após contextualizar determinado fato de atribuição do MPF, forneça informações e diretrizes, não vinculantes, a serem adotadas pelo Membro para atingir os fins buscados pela Instituição

Parágrafo Único. Entende-se por roteiro de atuação o documento que, após contextualizar determinado fato de atribuição do MPF, forneça informações e diretrizes, não vinculantes, a serem adotadas pelo Membro para atingir os fins buscados pela Instituição.

Art. 2º A portaria que instituir Grupo de Trabalho indicará ordinariamente:

I – 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, salvo casos excepcionais;

II – o objetivo.

III – o prazo de duração.

§ 1º No ato de instituição do GT, o Coordenador da Câmara designará um membro titular para exercer a função de coordenação do Grupo e outro para substituí-lo em afastamentos e eventuais impedimentos.

§ 2º Poderão ser designados membros para atuarem como colaboradores do Grupo.

§ 3º Os GTs serão instituídos com prazo de até 2 (dois) anos podendo ser prorrogados pela Câmara, mediante solicitação fundamentada do coordenador do GT, mantido ou não o Coordenador original.

Art. 3º Compete ao Coordenador do GT:

I – solicitar ao Coordenador da Câmara as alterações na composição do GT;

II – solicitar à Câmara a instauração de Procedimentos Administrativos de acompanhamento de assuntos de interesse específico do GT;

III – propor ao Coordenador da Câmara o arquivamento de Procedimentos Administrativos de acompanhamento de assuntos de interesse específico do GT;

IV – encaminhar à Câmara o cronograma anual de reuniões;

V – submeter, previamente, para autorização pelo Coordenador da Câmara, as convocações dos membros do GT para as reuniões;

VI – solicitar à Coordenação da Câmara as providências relativas ao deslocamento dos participantes da reunião com, no mínimo, 10 dias úteis de antecedência da data estabelecida;

VII – encaminhar à Câmara, no prazo de 10 (dez) dias, as atas das reuniões realizadas pelo GT;

VIII – encaminhar o planejamento anual, indicando as prioridades;

IX - atender outras solicitações encaminhadas pela Câmara.

Art. 4º Para a realização dos trabalhos, o Coordenador do GT poderá:

I – convidar para participar das reuniões, com a devida antecedência, quaisquer servidores da Câmara ou representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados e especialistas na matéria;

II – solicitar informações a órgãos da Administração Pública, exceto a Ministros de Estado, bem como a membros do Ministério Público Federal que atuam na área ambiental e do patrimônio cultural nos estados;

III – propor ao coordenador da Câmara a edição de Recomendações, Enunciados e Portarias; bem como a expedição do pedido de informações, sempre que considerar necessário;

IV – manifestar-se tecnicamente a respeito de projetos de lei e resoluções pertinentes à respectiva área temática.

Parágrafo Único - O apoio técnico de analista/perito do Ministério Público Federal poderá ser solicitado ao Coordenador da Câmara.

Art. 5º A atuação de cada GT será registrada em procedimento administrativo de acompanhamento que tramitará na Câmara e poderá ser consultado por todos os membros por meio do Sistema Único.

Parágrafo Único. O Coordenador do GT poderá solicitar à Câmara a instauração de procedimentos administrativos para acompanhar assuntos específicos de interesse do GT, observando-se que:

I – a instauração de procedimentos administrativos (PAS) está condicionada ao juízo de conveniência e oportunidade da Câmara;

II – cada GT terá simultaneamente em trâmite, no máximo, 5 (cinco) procedimentos administrativos;

III – o prazo para conclusão dos PAs será de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, mediante autorização da Câmara;

IV – os procedimentos relativos à GTs são instaurados e arquivados exclusivamente pela Câmara.

V – os procedimentos serão arquivados a pedido do Coordenador do GT ou de ofício, mediante deliberação da Câmara.

Art. 6º Na solicitação de instauração de procedimento administrativo de acompanhamento de assunto específico o Coordenador do GT deverá indicar:

I – a ementa;

II – os objetivos;

III – o prazo, quando for inferior a um ano;

IV – o membro para o qual o procedimento deverá ser encaminhado.

Art. 7º Os GTs deverão reunir-se quantas vezes forem necessárias para atingir as metas estabelecidas, observado o princípio da economicidade.

Parágrafo Único. Da reunião, será lavrada ata que deverá ser encaminhada à Câmara para ciência e juntada ao Procedimento Administrativo de acompanhamento do GT.

Art.8º O Coordenador do GT deverá encaminhar à Câmara, até o dia 10 (dez) de dezembro, o relatório das atividades desenvolvidas durante o ano, manifestando-se expressamente acerca da necessidade de manutenção do Grupo e dos procedimentos administrativos em trâmite.

Art. 9º O encerramento do GT poderá ocorrer por iniciativa da Câmara ou por solicitação fundamentada do Coordenador do GT.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ GISI  
Subprocurador-Geral da República Coordenador

[Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 22 set. 2016. Caderno Extrajudicial, p. 2.](#)

**MPF**  
**Ministério Público Federal**